



**CONTRATO Nº. 38/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2029/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI ME** – CNPJ 43.344.113/0001-17, sediada na Avenida D, 417, Goiânia - GO, CEP 74150-040, "correio eletrônico": [intersegmed@hotmail.com](mailto:intersegmed@hotmail.com), CONTA BANCÁRIA: 15281-1, BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 0022, TELEFONE: 18 - 991310168, neste ato representada por **TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO**, portador do RG 40.467.858-0-SSP/SP e CPF 320.591.668-96, proprietário, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 117, Vila América, Penápolis - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 2029/2022 - Processo nº 11692/2022, Ratificada em 28/07/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **elaboração, implantação, manutenção e consultoria em segurança de trabalho, dentro dos parâmetros e normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social**, conforme abaixo:

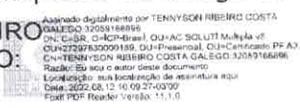
- Implementação, coordenação e execução do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO;
- Implementação, coordenação e execução do programa de gerenciamento de riscos – PGR;
- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Responsável pelo Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei

Angela

TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO  
32059166896





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **CELSONO FERNANDO MAGALHÃES** - RG 33.074.305-3-SSP/SP e CPF 222.669.198-73 - correio eletrônico: [fernandomagalhaes88@hotmail.com](mailto:fernandomagalhaes88@hotmail.com) - telefone: 14 - 991064937 - endereço: Rua Arthur Spinelli, 636, Campos Novos Paulista - SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis dos serviços prestados**, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências, conforme subitem 4.1.2 do Termo de Referência. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*
- c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

Angela

TENNYSON  
RIBEIRO COSTA  
GALEGO:  
32059166896

Assinado digitalmente por TENNYSON RIBEIRO  
COSTA GALEGO.32059166896  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC Soluti Multiple  
vs, ou=2229783000189, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF-AS, cn=TENNYSON RIBEIRO  
COSTA GALEGO.32059166896  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: site localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.12 10:00:47-02:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

*Amgel C*

TENNYSON  
RIBEIRO COSTA  
GALEGO:  
32059166896

Assinado digitalmente por TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO 32059166896 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipro, ou=2297832000189, ou=Protestos, ou=Certificados PF A3, cn=TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO 32059166896 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.08.12 10:29:03.00 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Deago), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de agosto de 2022.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**TENNYSON RIBEIRO  
COSTA GALEGO:**

**32059166896**

**TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO**

Assinado digitalmente por TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO:32059166896  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=2729783000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO:32059166896  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.12 10:10:52-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

**CELSO FERNANDO MAGALHÃES**

**TÉCNICO EM SEGUANÇA DO TRABALHO**

**GESTOR**

TESTEMUNHAS

1

Nome: CÁTIA SOCORRO SILVA SANTOS

RG: 22-03L.443-2

CPF: 246.439.038-05

2 Angela mission carne lopus

Nome: Angela mission carne lopus

RG: 362 50801

CPF: 350110838-96